



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 5061 Ponta Porã-MS 15 Outubro de 2026

Poder Executivo

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.356/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço global".

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART, DILA e demais documentos técnicos que instruem o processo. **Legislação:** lei nº 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: 04 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/> ou ainda, no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>.

Código da Pré-Publicação e-Sfinge: " E322A6002631A36A7CAD1BDC799094A77C3857F9",
"idRemessaOnline": 9346332

Ponta Porã-MS, 14 de outubro de 2026.

Diogo Victor Bello
Agente de Contratação

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO ESCALONADA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **03.434.792/0001-09**, com sede administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, CEP 79.904-654, Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 250.656.961-87, residente e domiciliado na cidade de Ponta Porã, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PONTAPORANENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – APPAACSE**, inscrita no CNPJ nº **44.285.434/0001-50**, com sede na Rua Fortaleza, nº 646, Ponta Porã/MS, CEP 79.902-128, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO ESCALONADA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, especialmente as disposições constitucionais relativas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120/2022, especialmente o § 10 do art. 198 da Constituição Federal, que reconhece aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o direito ao adicional de insalubridade, na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.342/2016, especialmente quanto ao direito dos ACS e ACE que exerçam trabalho habitual e permanente em condições insalubres;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 13.595/2018 e nº 13.708/2018, que ampliaram e regulamentaram as atribuições dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.536/2023, que reconheceu os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, especialmente o Anexo 14, relativo aos agentes biológicos;

CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina o regime jurídico, o plano de cargos, carreiras e remuneração e os direitos funcionais dos servidores municipais de Ponta Porã/MS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 121/2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 223/2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Ponta Porã;

CONSIDERANDO as alterações posteriores promovidas na legislação municipal, especialmente pelas Leis Complementares nº 231/2022, nº 243/2023, nº 245/2023, nº 259/2024, nº 269/2025, nº 285/2026 e nº 290/2026, naquilo que forem aplicáveis aos ACS e ACE e ao respectivo regime funcional e remuneratório;

CONSIDERANDO a instituição da **CAMPANHA DE PREVENÇÃO INSTITUIDA PELO MUNICÍPIO E DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE PONTA PORÃ/MS.**

CONSIDERANDO que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, por iniciativa do Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, manifesta interesse na construção de solução administrativa consensual com a categoria, tendo procurado a entidade representativa dos trabalhadores para promover diálogo institucional e estabelecer critérios objetivos para o reconhecimento e a implementação progressiva do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que a iniciativa do Poder Executivo visa proporcionar segurança jurídica, previsibilidade administrativa, valorização profissional e solução consensual da matéria, sem prejuízo da observância da Constituição Federal, das leis federais, das normas de segurança e saúde do trabalho e da legislação municipal;

CONSIDERANDO a existência da **ASSOCIAÇÃO PONTAPORANENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – APPAACSE**, como entidade representativa da categoria;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e interesse público;

CONSIDERANDO que a solução consensual da questão poderá contribuir para a valorização dos profissionais e para a adequada organização administrativa do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a intenção comum das partes de estabelecer um cronograma progressivo de implementação do adicional de insalubridade, de forma financeiramente responsável e juridicamente adequada;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.1. O presente acordo decorre de iniciativa do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, que procurou a representação da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, por meio da APPAACSE, com a finalidade de estabelecer diálogo institucional e construir solução administrativa consensual para a regulamentação e implementação do adicional de insalubridade devido aos profissionais.

1.2. A iniciativa do Executivo Municipal tem por finalidade promover a complementação, adequação e regulamentação da legislação e dos atos administrativos municipais necessários ao reconhecimento e à implementação do adicional de insalubridade, observadas as normas constitucionais e federais aplicáveis.

1.3. As partes reconhecem que a presente negociação administrativa representa instrumento de diálogo institucional entre o Poder Público e a representação da categoria, buscando solução juridicamente adequada e compatível com o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os parâmetros administrativos para o reconhecimento e implementação progressiva do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Ponta Porã/MS.

2.2. A implementação será realizada de forma escalonada, conforme o cronograma estabelecido neste instrumento.

2.3. O objetivo final da negociação é alcançar o percentual total de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, observadas as condições estabelecidas neste Termo e os atos jurídicos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS

3.1. Para fins desta negociação administrativa, o Município reconhece a existência de atividades próprias dos ACS e ACE que envolvem exposição a riscos ocupacionais inerentes ao exercício das atribuições legais.

3.2. Entre as atividades desempenhadas pelos profissionais encontram-se, conforme o cargo e as atribuições legalmente estabelecidos:

I – visitas domiciliares;

II – ações de vigilância em saúde;

III – prevenção e controle de doenças;

IV – ações de combate às endemias;

V – atividades de campo;

VI – contato direto com a população;

VII – atuação em áreas de risco epidemiológico;

VIII – participação em campanhas, mutirões e ações de saúde pública;

IX – identificação e controle de focos de vetores;

X – ações relacionadas a doenças transmissíveis e zoonoses;

XI – contato com ambientes potencialmente contaminados e agentes biológicos, quando presentes nas condições concretas de trabalho;

XII – demais atividades previstas na legislação federal e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCALONAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

4.1. As partes estabelecem, como resultado da negociação administrativa, o seguinte cronograma progressivo de implementação do adicional de insalubridade:

I – ETAPA 1 – IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA:

5% (cinco por cento) de adicional de insalubridade;

II – ETAPA 2 – JANEIRO DE 2027:

acréscimo de 10 (dez) pontos percentuais, passando o adicional para o total de 15% (quinze por cento);

III – ETAPA 3 – JANEIRO DE 2028:

acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais, passando o adicional para o total de 20% (vinte por cento).

4.2. Dessa forma, o cronograma negociado será:

Período	Percentual do adicional
Implementação inicial	5%
Janeiro de 2027	15%
Janeiro de 2028	20%

4.3. Ao final do cronograma, o percentual negociado será de 20% (vinte por cento) para os ACS e ACE alcançados pelo presente instrumento, observada a legislação aplicável.

4.4. A implementação dos percentuais será formalizada por meio dos atos administrativos e/ou legislativos que forem juridicamente necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA

5.1. O Município compromete-se a adotar as providências administrativas necessárias para que a primeira etapa do acordo, correspondente a 5% (cinco por cento), seja implementada imediatamente após a formalização e publicação dos atos necessários.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos competentes, deverá promover os procedimentos necessários à inclusão do percentual na folha de pagamento.

5.3. O Município deverá informar formalmente à Associação a data prevista para a efetiva implantação da primeira etapa.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGUNDA ETAPA

6.1. A partir da competência de janeiro de 2027, o adicional será elevado para 15% (quinze por cento), mediante acréscimo de 10 (dez) pontos percentuais sobre o percentual inicialmente implementado.

6.2. O Município adotará previamente as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e jurídicas necessárias para assegurar a implantação da segunda etapa no prazo acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TERCEIRA ETAPA

7.1. A partir da competência de janeiro de 2028, será acrescido o percentual de 5 (cinco) pontos percentuais, alcançando-se o percentual total negociado de 20% (vinte por cento).

7.2. O Município deverá adotar, com antecedência, as providências necessárias para assegurar a efetiva implantação da terceira etapa.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

8.1. O Poder Executivo Municipal compromete-se a promover, dentro de sua competência constitucional e legal, os estudos e procedimentos necessários à complementação da regulamentação municipal referente ao adicional de insalubridade dos ACS e ACE.

8.2. Quando a implementação de qualquer etapa depender de alteração legislativa, o Poder Executivo deverá encaminhar a proposição legislativa pertinente ao Poder Legislativo Municipal, observadas as competências constitucionais e legais.

8.3. Quando a matéria puder ser disciplinada por decreto, regulamento, portaria, ato administrativo ou outro instrumento de competência do Poder Executivo, será adotado o instrumento juridicamente adequado.

8.4. A regulamentação deverá observar a Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 120/2022, a Lei nº 11.350/2006 e suas alterações, a NR-15 e a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL E TÉCNICA

9.1. O presente acordo será interpretado em conjunto com:

I – Constituição Federal, art. 198;

II – Emenda Constitucional nº 120/2022;

III – Lei Federal nº 11.350/2006;

IV – Lei Federal nº 13.342/2016;

V – Lei Federal nº 13.595/2018;

VI – Lei Federal nº 13.708/2018;

VII – Lei Federal nº 14.536/2023;

VIII – Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, especialmente Anexo 14;

IX – Lei Complementar Municipal nº 121/2014;

X – Lei Complementar Municipal nº 223/2022;

XI – Lei Complementar Municipal nº 231/2022;

XII – Lei Complementar Municipal nº 243/2023;

XIII – Lei Complementar Municipal nº 245/2023;

XIV – Lei Complementar Municipal nº 259/2024;

XV – Lei Complementar Municipal nº 269/2025;

XVI – Lei Complementar Municipal nº 285/2026;

XVII – Lei Complementar Municipal nº 290/2026;

XVIII – demais alterações posteriores e legislação municipal que venham a disciplinar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. A implementação do acordo não impede a realização ou atualização de avaliações técnicas de segurança e saúde ocupacional.

10.2. A avaliação técnica poderá identificar os ambientes, atividades, agentes e condições de trabalho dos ACS e ACE, servindo de elemento de instrução do processo administrativo.

10.3. Eventual avaliação técnica deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, observando-se a legislação de segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA ADMINISTRATIVA DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O presente instrumento constitui acordo administrativo de natureza consensual, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a representação da categoria profissional.

11.2. A negociação tem por finalidade estabelecer cronograma objetivo e progressivo para implementação do adicional, promovendo segurança jurídica, previsibilidade administrativa e valorização dos servidores.

11.3. A celebração deste Termo não constitui renúncia a direitos constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES PRETÉRITOS

12.1. O presente acordo refere-se unicamente a implementação progressiva do adicional de insalubridade a partir de sua formalização.

12.2. A partir da formalização desse acordo, toda a classe de ACS e ACE, bem como a sua associação, renunciam a quaisquer valores retroativos relativos ao benefício de insalubridade para a categoria.

12.3. A eventual existência de diferenças anteriores não poderá ser alvo de tratativas administrativas e/ou judiciais (processos administrativos/judiciais, pedidos individuais ou coletivos e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

13.1. A APPAACSE declara representar institucionalmente os interesses coletivos dos ACS e ACE associados, dentro dos limites estabelecidos em seu estatuto.

13.2. A Associação deverá apresentar, para instrução do processo administrativo, os documentos comprobatórios de sua representação, especialmente estatuto, ata de eleição da diretoria e ata de aprovação do presente Termo, quando exigíveis.

13.3. Eventual quitação individual de valores deverá ser realizada de forma individualizada quando exigida pela natureza jurídica do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Será instituída Comissão de Acompanhamento composta por representantes do Município e da APPAACSE.

14.2. A Comissão terá como finalidade acompanhar:

I – a implementação dos 5% iniciais;

II – a implantação dos 15% em janeiro de 2027;

III – a implantação dos 20% em janeiro de 2028;

IV – a regulamentação municipal necessária;

V – a elaboração e atualização de estudos técnicos;

VI – eventuais dificuldades administrativas ou orçamentárias;

VII – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Após a aprovação pelas autoridades competentes, o presente Termo deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS, observadas as exigências legais.

15.2. A publicação oficial será realizada em respeito aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica dos atos administrativos.

15.3. O próprio Município reconhece o Diário Oficial como seu veículo oficial para divulgação de leis, decretos, portarias, acordos, convênios e demais atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1. O presente Termo deverá ser submetido à análise dos órgãos jurídicos e administrativos competentes do Município.

16.2. A Procuradoria-Geral do Município poderá apresentar adequações técnicas necessárias à compatibilização do instrumento com a legislação vigente.

16.3. Eventuais adequações jurídicas deverão preservar, tanto quanto possível, o objeto, o cronograma e a finalidade da negociação celebrada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO DE BOA-FÉ

17.1. As partes comprometem-se a atuar com boa-fé, cooperação institucional, transparência e respeito recíproco.

17.2. O Município compromete-se a dar andamento aos procedimentos administrativos necessários à implementação do acordo.

17.3. A Associação compromete-se a colaborar com a Administração na apresentação dos documentos e informações necessários à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

18.1. O eventual descumprimento injustificado do cronograma deverá ser comunicado formalmente pela parte interessada.

18.2. As partes deverão buscar solução administrativa para eventual divergência antes da adoção das medidas judiciais cabíveis.

18.3. O descumprimento não implicará renúncia aos direitos constitucional e legalmente assegurados aos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, permanecendo válido até a conclusão da implementação integral do cronograma previsto, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após seu encerramento.

19.2. Eventual alteração do cronograma somente poderá ocorrer mediante instrumento formal e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento serão submetidas inicialmente à tentativa de solução administrativa consensual, sem prejuízo da competência jurisdicional legalmente estabelecida.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO ESCALONADA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos após o cumprimento das formalidades legais. Ponta Porã/MS, 09 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

CNPJ nº 03.434.792/0001-09

Representante: _____

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante: _____

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Representante: _____

ASSOCIAÇÃO PONTAPORANENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – APPAACSE

CNPJ nº 44.285.434/0001-50

Rua Fortaleza, nº 646

Ponta Porã/MS – CEP 79.902-128

Representante: _____
Presidente**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

YASSUI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença Prévia (LP Nº 19/2026) referente ao Processo nº 05/2026 para a atividade de código 3.14.1 – Loteamento Urbano (condomínio e conjuntos habitacionais) em área de até 50 ha, localizada na Rua Domingos de Cássia, s/n, bairro Vilela, Ponta Porã/MS, sob as coordenadas geográficas Lat. Sul: 22º 29 35.730" e Long. Oeste: 55º 44 33.320" (Datum SIRGAS 2000). Licença válida até 09 de outubro de 2028.

GONÇALVES & FERNANDES LTDA torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Renovação da Licença de Operação (RLO) para a atividade de código 3.12.1 – Clínica Odontológica com área útil de até 1.000,00 m², localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2364, Centro de Ponta Porã/MS.

Decreto**DECRETO Nº 10.934, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Semana Municipal da Infância e da Cultura de Paz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o direito da criança de brincar, praticar esportes, divertir-se e participar da vida familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que incluiu entre as atribuições dos estabelecimentos de ensino a prevenção das violências e a promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada das políticas públicas municipais destinadas à proteção, ao cuidado e ao desenvolvimento integral das crianças,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **Semana Municipal da Infância e da Cultura de Paz**, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreenda o dia 12 de outubro.

§1º A programação anual poderá contemplar atividades preparatórias na semana antecedente e ações complementares posteriores, considerando o calendário escolar e as especificidades dos territórios urbanos e rurais.

§2º A Semana Municipal da Infância e da Cultura de Paz integrará as ações municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças.

Art. 2º A Semana Municipal da Infância e da Cultura de Paz terá como finalidade mobilizar o poder público, as famílias, as instituições de ensino, a rede de proteção, as organizações da sociedade civil e a comunidade para a valorização da infância e a promoção de relações fundamentadas no respeito, no diálogo, no acolhimento e na não violência.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Infância e da Cultura de Paz:

I – Assegurar e promover o direito de brincar;

II – Incentivar práticas de convivência respeitosa, solidária, inclusiva e não violenta;

III – Prevenir o bullying, a discriminação, o racismo, o trabalho infantil e todas as formas de violência e violação de direitos;

IV – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – Promover a parentalidade positiva e a educação não violenta;

VI – Incentivar a participação e o protagonismo das crianças;

VII – Divulgar os direitos da infância, os serviços da rede de proteção e os canais de orientação e denúncia;

VIII – Estimular a ocupação segura e inclusiva dos espaços públicos pelas crianças e suas famílias;

IX – Promover atividades culturais, esportivas, educativas, ambientais, recreativas e comunitárias;

X – Fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º As atividades observarão os seguintes princípios:

I – Proteção integral e prioridade absoluta;

- II – Respeito à condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento;
- III – Intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – Participação das famílias e da comunidade;
- V – Inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- VI – Valorização do brincar livre e das brincadeiras tradicionais;
- VII – Prevenção das violências e resolução pacífica de conflitos;
- VIII – Participação e escuta das crianças.

Art. 5º A coordenação geral da Semana Municipal da Infância e da Cultura de Paz ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, em articulação com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – esporte e lazer;
- IV – Cultura;
- V – Meio ambiente;
- VI – Segurança pública;
- VII – Assistência social;
- VIII – Comunicação;
- IX – Demais áreas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento da infância.

§1º Poderá ser constituída, anualmente, comissão organizadora intersetorial, mediante portaria.

§2º Poderão ser convidados a participar da organização o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, conselhos municipais, órgãos do Sistema de Justiça, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 6º A programação poderá contemplar, entre outras ações:

- I – Brincadeiras, jogos cooperativos e atividades recreativas;
- II – Apresentações culturais, musicais e teatrais;
- III – Oficinas artísticas, ambientais, esportivas e educativas;
- IV – Rodas de conversa sobre cultura de paz, respeito, empatia e prevenção das violências;
- V – Encontros e orientações para pais e responsáveis;
- VI – Ações de promoção da parentalidade positiva;
- VII – Atividades de prevenção ao bullying, à discriminação e ao trabalho infantil;
- VIII – Campanhas de divulgação dos direitos das crianças e dos serviços da rede de proteção;
- IX – Formação de servidores e profissionais que atuam com crianças;
- X – Ocupação de praças, parques e demais espaços públicos;
- XI – Consultas, desenhos, cartas, vídeos e outras formas de escuta e participação infantil;
- XII – Atividades inclusivas e acessíveis às crianças com deficiência.

Art. 7º As atividades deverão ser planejadas considerando as diferentes faixas etárias, condições de desenvolvimento, necessidades de acessibilidade e realidades sociais, culturais e territoriais das crianças atendidas.

Art. 8º O Município poderá celebrar parcerias e desenvolver ações conjuntas com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, entidades profissionais, empresas e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A programação anual deverá ser amplamente divulgada nos equipamentos públicos, instituições de ensino, meios de comunicação e canais oficiais do Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, em conjunto com os demais órgãos participantes, elaborará registro das atividades realizadas, contendo, sempre que possível:

- I – Unidades e instituições participantes;
- II – Número estimado de crianças e famílias alcançadas;
- III – Atividades desenvolvidas;
- IV – Parcerias realizadas;
- V – Resultados e propostas de aprimoramento para o ano seguinte.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, suplementadas quando necessário, podendo ser utilizados recursos de parcerias, projetos e fundos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de outubro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.936, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada **Carla de Araujo Melo** do cargo de Gerente Administrativo do Gabinete, PEDA 4, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 12 de outubro de 2026.

Art. 2º. Fica nomeado **Benones Dias de Barros** no cargo de Gerente Administrativo do Gabinete, PEDA 4, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 12 de outubro de 2026.

Art. 3º. Fica nomeada **Carla de Araujo Melo** no cargo de Assessor Executivo do Gabinete, PED 5, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **Fernandes Gonçalves Filho** do cargo de Coordenador de Redes da Secretaria Municipal de Administração, PED 5, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 2º. Fica nomeado **Fernandes Gonçalves Filho** no cargo de Diretor de Gestão da Informação, PED 3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.939, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos públicos de carreira do Município de Ponta Porã/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Ponta Porã/MS, observada a existência de vagas previstas em lei, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 2º O concurso público de que trata este Decreto destina-se ao provimento de cargos efetivos vagos e daqueles que vierem a vagar durante o prazo de validade do certame, conforme levantamento de necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais Secretarias Municipais.

Art. 3º A definição final dos cargos, quantitativos, requisitos, carga horária, remuneração, etapas de seleção, conteúdo programático, critérios de classificação e demais regras do certame constará do respectivo edital de abertura, observados os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração vigentes e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar as providências necessárias ao planejamento, instrução e deflagração do procedimento de contratação de empresa ou instituição especializada para organização, planejamento, execução e realização do concurso público.

Art. 5º A contratação da instituição organizadora observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º O concurso público será acompanhado por Comissão Especial, a ser instituída por ato próprio, com a finalidade de coordenar, acompanhar, fiscalizar e prestar apoio técnico-administrativo às etapas de planejamento, contratação da instituição organizadora, elaboração do edital, execução do certame e homologação do resultado final.

Art. 7º A publicação deste Decreto não implica obrigação imediata de provimento de todos os cargos que vierem a constar do edital, ficando as nomeações condicionadas ao interesse público, à necessidade da Administração, à existência de vagas, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10940/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 814.764,00 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 814.764,00 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

20.661.0059.1030	ECONOMIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	
99	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	88.641,00
15.451.0063.2009	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
734	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.501.0000	- Outros Recursos não Vinculados	577.000,00

02 22 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0062.2388	INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
255	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00

02 31 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0068.1029	PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	
484	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.569.0000	- Outras Transferências de Recursos do FNDE	145.123,00

Total Geral de Suplementações ...: 814.764,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0063.2376	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
51	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-56.597,00
15.452.0063.2375	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
94	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.501.0000	- Outros Recursos não Vinculados	-577.000,00
20.661.0059.1030	ECONOMIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	
98	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-32.044,00

02 22 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0062.2291	INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
249	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-4.000,00

02 31 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0053.2285	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
463	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.569.0000	- Outras Transferências de Recursos do FNDE	-145.123,00

Total das Anulações ...: -814.764,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 14 de OUTUBRO de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **Daniel Lima Kayatt** do cargos de Secretário Municipal de Saúde, símbolo AGP, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Fica nomeada **Mariane Silvestre Quinhones** no cargo de Secretária Municipal de Saude, , símbolo AGP, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA N.º 36/2026/SEPÉM

O Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPÉM - aos servidores abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às decisões da Perícia Médica Municipal que concederam, por motivo de saúde, a **Readaptação Laborativa** dos respectivos servidores, observando-se a habilitação exigida, o nível de escolaridade, a equivalência de vencimentos e as condições e limitações estabelecidas nos respectivos Laudos Médicos expedidos pelo Serviço de Perícias Médicas – SEPÉM, nos termos do inciso II e do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 121/2014.

DATA DA PERÍCIA	NOME	CARGO	SECRETARIA	DIAS DEFERIDOS	PERÍODO
07/11/2025	MARLEI BOEIRA FERREIRA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	02/11/2025 a 30/04/2026
07/11/2025	JOAO CEZAR NUNES BRITES	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	365 DIAS	22/10/2025 a 21/10/2026
26/11/2025	MARILUCE PEREIRA BANDEIRA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	120 DIAS	05/01/2026 a 04/05/2026
19/12/2025	MARA SANDRA MATTOS DA SILVA MACHADO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	01/01/2026 a 29/06/2026
19/12/2025	ELIZETE VARGAS DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	13/01/2026 a 11/07/2026
07/01/2026	MARIA APARECIDA FLORES	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	07/01/2026 a 05/07/2026
07/01/2026	IVONETH ALVES ROMEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	120 DIAS	05/01/2026 a 04/05/2026
21/01/2026	JORGINA RUSSO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	14/01/2026 a 12/07/2026
21/01/2026	ROSALBA FERNANDES MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	19/01/2026 a 17/07/2026
23/01/2026	ANA MARLENE DE SOUZA BRITO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	20/01/2026 a 18/07/2026
28/01/2026	ANA LUCIA GUIEIRO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	14/01/2026 a 13/01/2027
30/01/2026	DAVI DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	13/01/2026 a 11/07/2026
04/02/2026	MARILDA CHAMORRO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	21/01/2026 a 19/07/2026
06/02/2026	SILVIA COELHO PALERMO DA SILVA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	29/01/2026 a 27/07/2026
06/02/2026	KATIA REGIANE PEREIRA CUENO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	180 DIAS	06/02/2026 a 04/08/2026
06/02/2026	GLORIA ADELAIDE BRICHTA DUARTE	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	30/01/2026 a 28/07/2026

09/02/2026	RICARDO EVANDRO POCKEL	PROFESSOR 40H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	04/02/2026 a 02/08/2026
09/02/2026	CLARA BEATRIZ ESCOBAR	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	14/01/2026 a 12/07/2026
09/02/2026	CLAUDIO FREDERICO WESCHENFELDER	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	06/02/2026 a 04/08/2026
13/02/2026	JOICE BARROS WINCKLER	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	13/02/2026 a 11/08/2026
25/02/2026	ELENIR DA SILVA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	14/02/2026 a 12/08/2026

25/02/2026	MARIA IZAIDETE AYALA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	14/04/2026 a 13/04/2027
02/03/2026	CASSIA REGINA PEREIRA CUENO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	08/03/2026 a 03/09/2026
02/03/2026	MERCEDES SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	09/02/2026 a 07/08/2026
02/03/2026	SOLANGE VICENTE DA SILVA	PROFESSOR 40H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	26/02/2026 a 25/02/2027
02/03/2026	TEREZA LOPES DA SILVA IRLA	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	05/03/2026 a 04/03/2027
06/03/2026	LILIANE JORDETE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	30/03/2026 a 25/09/2026
11/03/2026	LEILA FRACAO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	06/02/2026 a 04/08/2026
11/03/2026	ANA NOELIA ROMEIRO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	04/03/2026 a 03/03/2027
13/03/2026	PATROCINIA FRANCO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	12/03/2026 a 11/03/2027
13/03/2026	MARCIA ANGELICA BITENCOURT	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	10/03/2026 a 05/09/2026
18/03/2026	HILDA MACHADO	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	12/03/2026 a 11/03/2027
18/03/2026	EVA MIRANDA MENDONCA	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	12/03/2026 a 11/03/2027
23/03/2026	CLARICE DIANA QUINONEZ MESSA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC MUN DE EDUCACAO REC PROPRIO	150 DIAS	13/03/2026 a 09/08/2026
23/03/2026	IVANILDE MACIEL DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. ESPORTE E LAZER	180 DIAS	05/04/2026 A 01/10/2026
25/03/2026	MARIA HELENA DE LIMA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	26/03/2026 a 21/09/2026
30/03/2026	MARLEI BOEIRA FERREIRA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	02/05/2026 a 28/10/2026
30/03/2026	EOGENIR PERES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	26/03/2026 a 21/09/2026
30/03/2026	ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	365 DIAS	25/03/2026 A 24/03/2027
01/04/2026	ILDA DA ROSA GOMES	PROFESSOR 40H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	31/03/2026 a 30/03/2027
08/04/2026	FERNANDA GOMES DA CUNHA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	270 DIAS	31/03/2026 a 25/12/2026
17/04/2026	CELIA OJEDA AQUINO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	27/04/2026 a 23/10/2026
17/04/2026	SIRLEI BISCARO MARGARIDO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	365 DIAS	06/05/2026 a 05/05/2027
17/04/2026	HELIO DE AGUILHAR ANASTACIO DE SOUSA	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	365 DIAS	15/04/2026 A 14/04/2027
22/04/2026	MARIA LUCIA MURICI LOBATO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	07/04/2026 a 03/10/2026
24/04/2026	VALDELICY ESPINDOLA ATANAZIO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	365 DIAS	30/05/2026 a 29/05/2027
24/04/2026	ALEXANDRE RIBEIRO SILVEIRA	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	365 DIAS	16/04/2026 A 15/04/2027
27/04/2026	LUCILA ALVES RICARDO	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	22/04/2026 a 18/10/2026
27/04/2026	EBRAINA VIEIRA CABALHEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEC. M. DE SAUDE	365 DIAS	01/04/2026 a 31/03/2027

29/04/2026	MARIA JUSTA ORTIZ DE OLIVEIRA	COZINHEIRO(A)	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	13/05/2026 a 12/05/2027
06/05/2026	IVONETH ALVES ROMEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	04/05/2026 a 30/10/2026
11/05/2026	EDA APARECIDA GONZALEZ DE SOUZA	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	05/05/2026 a 04/05/2027
13/05/2026	VERA LUCIA DE SOUZA LIMA	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	08/05/2026 a 03/11/2026
13/05/2026	MARGARIDA GONCALVES PORTILHO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	11/05/2026 a 10/05/2027
15/05/2026	ILDA BOEIRA DE JESUS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	29/04/2026 a 25/10/2026
15/05/2026	GISLENE DUARTE OVELAR	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	12/05/2026 a 07/11/2026
15/05/2026	SOLANGE GONCALVES FERREIRA MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	12/05/2026 a 11/05/2027
15/05/2026	CLEMENTE SOARES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	365 DIAS	08/05/2026 a 07/05/2027
18/05/2026	ADELINA FRANCO MENDES	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	13/05/2026 a 12/05/2027
18/05/2026	AMERICO CAVALCANTE DE MEDEIROS SOARES	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. OBRAS E URBANISMO	365 DIAS	18/05/2026 a 17/05/2027
22/05/2026	LAUREANE FLEITAS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	17/05/2026 a 12/11/2026
25/05/2026	JOECI APARECIDA DE BARROS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	16/05/2026 a 11/11/2026
25/05/2026	EULINA TAVARES DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	120 DIAS	02/06/2026 a 29/09/2026
29/05/2026	LUZIA LEDESMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	14/05/2026 a 09/11/2026
29/05/2026	SOLANGE GIMENES MEDINA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	95 DIAS	21/05/2026 a 23/08/2026
01/06/2026	ROSANGELA GONCALVES MARQUES	OFICIAL DE COZINHA	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	29/07/2026 a 24/01/2027
03/06/2026	CELINA PEREIRA MANCUELHO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	90 DIAS	29/05/2026 a 26/08/2026
03/06/2026	ALICE PEREIRA MARQUES GONCALVES	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	22/05/2026 a 17/11/2026
08/06/2026	GISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	02/06/2026 a 28/11/2026
12/06/2026	REGIANE DOS SANTOS ARGENTON	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	20/05/2026 a 19/05/2027
12/06/2026	IZABEL MARCAL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	03/06/2026 a 02/06/2027
17/06/2026	SONIA BEATRIZ CABRERA VILHALBA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	13/06/2026 a 09/12/2026
19/06/2026	GESLAINE RIBEIRO MACIEL VERGINIO	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	21/05/2026 a 20/05/2027
19/06/2026	INES DE SOUSA BERALDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	16/06/2026 a 15/06/2027
19/06/2026	NADIR DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	180 DIAS	15/06/2026 A 11/12/2026
24/06/2026	MARIA AUXILIADORA DIBITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SEC. MUN. SAÚDE	365 DIAS	17/06/2026 a 16/06/2027
26/06/2026	GLORIA ESTELA PORTILHO	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	11/06/2026 a 07/12/2026
26/06/2026	MARA SANDRA MATTOS DA SILVA MACHADO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	30/06/2026 a 26/12/2026
01/07/2026	MARIA LINDOMAR DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	28/06/2026 a 27/06/2027
06/07/2026	MARIA MADALENA AGUIRRE HARDY	OFICIAL DE COZINHA	SEC. M. DE SAUDE	365 DIAS	30/06/2026 a 29/06/2027
08/07/2026	TEOFILA VOGADO	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	02/06/2026 a 28/11/2026

08/07/2026	DIONE TEREZINHA PASQUALI	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	06/07/2026 a 01/01/2027
08/07/2026	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALEIXO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	365 DIAS	03/07/2026 a 02/07/2027
10/07/2026	RITA DE CASSIA NOGUEIRA MONTERRAT	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	09/07/2026 a 04/01/2027
10/07/2026	ELIZETE VARGAS DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	90 DIAS	13/07/2026 a 10/10/2026
10/07/2026	GLORIA ADELAIDE BRICHTA DUARTE	COZINHEIRO(A)	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	04/07/2026 a 30/12/2026
15/07/2026	LOURDES GONCALVES ANTUNES	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	08/07/2026 a 03/01/2027
20/07/2026	JACQUELINE SOARES ENCISO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	16/07/2026 a 11/01/2027
29/07/2026	SILVIA COELHO PALERMO DA SILVA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	06/07/2026 a 01/01/2027
31/07/2026	CLARA BEATRIZ ESCOBAR	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	22/07/2026 a 17/01/2027
31/07/2026	DAVI DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	10/06/2026 a 06/12/2026
31/07/2026	JORGINA RUSSO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	14/07/2026 a 09/01/2027
31/07/2026	MARIA ANA MOTA E SILVA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	25/07/2026 a 20/01/2027
31/07/2026	MARIA APARECIDA FLORES	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	14/07/2026 a 09/01/2027
31/07/2026	MARILDA CHAMORRO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	10/07/2026 a 09/07/2027
31/07/2026	TANIA REGINA DA SILVA LAUXEM	COORDENADOR PEDAGOGICO	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	22/07/2026 a 17/01/2027
03/08/2026	ANA MARLENE DE SOUZA BRITO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	19/07/2026 a 14/01/2027
03/08/2026	UMBELINA VACARO FLORES	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	30/07/2026 a 29/07/2027
05/08/2026	RICARDO EVANDRO POCKEL	PROFESSOR 40H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	30/07/2026 a 25/01/2027
12/08/2026	ROSALBA FERNANDES MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	16/07/2026 a 15/07/2027
12/08/2026	ISABEL BENITES	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	08/08/2026 a 07/08/2027
12/08/2026	MARIA CARMEM RAMIRES DA SILVA	COZINHEIRO(A)	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	07/08/2026 a 06/08/2027
12/08/2026	MIRTA IRENE DUARTE MONTIEL	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	05/08/2026 a 04/08/2027
12/08/2026	WANUSA VELHO GARBIATI	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	22/08/2026 a 17/02/2027
14/08/2026	VERA LUCIA ANTUNES DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	06/08/2026 a 05/08/2027
14/08/2026	JOICE BARROS WINCKLER	OFICIAL DE COZINHA	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	12/08/2026 a 07/02/2027
17/08/2026	LEILA FRACAO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	03/08/2026 a 29/01/2027
17/08/2026	MERCEDES SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	90 DIAS	07/08/2026 a 04/11/2026

17/08/2026	KATIA REGIANE PEREIRA CUENO	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	180 DIAS	04/08/2026 a 30/01/2027
21/08/2026	ELENIR DA SILVA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	12/08/2026 a 07/02/2027
28/08/2026	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	12/08/2026 a 07/02/2027
31/08/2026	SANDRA MOREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	24/08/2026 a 19/02/2027
02/09/2026	EULINA TAVARES DA SILVA	PROFESSOR 40H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	19/08/2026 a 18/08/2027
04/09/2026	CELINA PEREIRA MANCUELHO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	90 DIAS	24/08/2026 a 21/11/2026

16/09/2026	EUGENIA PERES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	SEC. M. DE SAUDE	180 DIAS	09/09/2026 a 07/03/2027
16/09/2026	MARIA HELENA DE LIMA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	10/09/2026 a 08/03/2027
21/09/2026	LILIANE JORDETE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	17/09/2026 a 15/03/2027
21/09/2026	NELY CONCEICAO TORRES	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	365 DIAS	16/09/2026 a 15/09/2027
23/09/2026	FABIANA FROTA BASSO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	17/09/2026 a 15/03/2027
28/09/2026	CASSIA REGINA PEREIRA CUENO	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	04/09/2026 a 02/03/2027
30/09/2026	JOAO BATISTA DA SILVA	PROFESSOR 20H	SEC. MUN. DE EDUCACAO	180 DIAS	26/09/2026 a 24/03/2027

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 378/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Art. 145, Inciso IV e Parágrafo único**, da Lei complementar nº121 de 12 de agosto de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SOLANGE PAULINO DOS SANTOS**, matrícula nº **381**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, licença por motivo de falecimento de sua irmã, Sra. **rita paulino dos santos**, pelo período de **08 (oito) dias**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

Art. 2º O cômputo do prazo da referida licença inicia-se a partir da data do evento (óbito), ocorrido em **07 de outubro de 2026**, nos termos do parágrafo único do art. 145 da referida Lei, estendendo-se até **14 de outubro de 2026**, devendo a servidora retornar às suas atividades regulares no dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Ponta Porã, 14 de outubro de 2026.

REGISTRE – SE COMUNIQUE – SE PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367